



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

LEI Nº 1090 de 20 de Dezembro de 2022

SÚMULA: Altera o art. 45 da Lei Municipal nº 201/2004, que: Dispõe sobre o Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Nova Santa Bárbara e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterado o art. 45 da Lei Municipal nº 201/2004, que: Dispõe sobre o Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Nova Santa Bárbara, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45- O servidor estável quando investido em cargo de provimento em comissão, poderá optar entre o valor de vencimento do cargo que ocupa ou o valor do símbolo atribuído ao cargo em comissão.

§ 1º- O servidor estável quando investido em cargo de Secretário Municipal, poderá optar entre o valor de vencimento do seu cargo acrescido de gratificação no valor fixo de R\$ 1.748,17 (Um mil, setecentos e quarenta e oito reais e dezessete centavos), ou pelo valor do subsídio fixado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor dia 02 de janeiro de 2023, revogadas todas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 20 de dezembro de



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

2022.

CLAUDEMIR VALÉRIO
Prefeito Municipal